

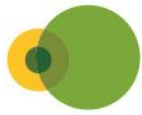
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º /2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área da contabilidade;
- II. Deste modo, se torna necessário adquirir serviços de consultoria contabilística desenvolvidos por técnicos com experiência na área da contabilidade autárquica e aptos para trabalhar com todos os softwares existentes no mercado;
- III. Os serviços prestados deverão englobar apoio na elaboração de documentos provisionais com base nos princípios orçamentais e regras previsionais;
- IV. Os serviços deverão ainda contemplar apoio técnico no controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos, bem como a elaboração de *reports* mensais;
- V. A CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda. é uma empresa de consultoria pública especializada na prestação de serviços às autarquias, designadamente na área da contabilidade, a qual já prestou, no passado, em termos satisfatórios, serviços a esta Junta de Freguesia;
- VI. A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios que possa afetar à prestação dos serviços a contratar;
- VII. O contrato a celebrar vigorará entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, nunca ultrapassado a despesa emergente do contrato o valor global de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros).
- VIII. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, e tendo em conta que a prestação de serviços em apreço exige uma relação de mútua confiança e um elevado grau de compromisso com a estratégia de gestão política dos eleitos, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1



do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

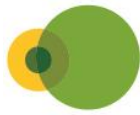
IX. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

X. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de um ano, com início a 1 de janeiro de 2018 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano.

XI. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de consultoria contabilística”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços marcadamente delimitada no tempo e em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na Económica 02.02.14.00.00, da Orgânica 04.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em



ALVALADE

Junta de Freguesia

conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda.
NIPC 509 496 237
Rua 25 de Abril, n.º 11 R/C Dto.
2330-090 Entroncamento;

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

O Tesoureiro

José Ferreira